

NATURA COSMÉTICOS S.A.

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

1. Objetivos

1.1. Essa política de divulgação de informações e negociação de valores mobiliários de Natura Cosméticos S.A. (“Política” e “Companhia”, respectivamente), formulada de acordo com as normas da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), tem por objetivos: (i) estabelecer os procedimentos relacionados à divulgação de atos ou fatos relevantes; (ii) estabelecer padrões de boa conduta que devem ser observados pelas Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido); (iii) assegurar o cumprimento das leis e regras que coíbem a prática de *insider trading*; e (iv) estabelecer as regras e diretrizes que deverão ser observadas pelo(a) Diretor(a) de Relações com Investidores da Companhia e pelas demais Pessoas Vinculadas para assegurar a observância das melhores práticas para a negociação dos Valores Mobiliários (conforme abaixo definido) e para a manutenção do sigilo de Informações Privilegiadas (conforme abaixo definido).

2. Abrangência

2.1. Aplica-se às Pessoas Vinculadas e aos Parentes Próximos (conforme abaixo definido), mesmo que não tenham aderido expressamente a essa Política por meio da assinatura do Termo de Adesão, conforme o modelo constante no **Anexo** a essa Política.

3. Referências

3.1. Esta Política tem como referências: (i) as regras de governança corporativa previstas no estatuto social da Companhia; (ii) a instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Instrução CVM 358”); (iii) a Lei das S.A. (conforme abaixo definido) e (iv) o Código Brasileiro de Governança Corporativa – Companhias Abertas.

4. Definições

4.1. Os seguintes termos iniciados por maiúsculas devem ser interpretados em conformidade com os seus significados correspondentes, conforme indicado abaixo:

“**Acionistas Controladores**” é o acionista ou grupo de acionistas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum que seja titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos Administradores (conforme abaixo definido) da Companhia; e que use efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, nos termos da Lei das S.A.

“**Administradores**” são os membros do Conselho de Administração, da Diretoria e de quaisquer órgão com funções técnicas ou consultivas por disposição estatutária da Companhia.

“**B3**” é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

“**Colaboradores com acesso a Informações Privilegiadas**” são os colaboradores da Companhia e/ou de suas Subsidiárias que, devido ao seu cargo, função ou posição na Companhia e/ou nas suas Subsidiárias, tem acesso a Informações Privilegiadas.

“**Comitês**” são quaisquer comitês estatutários ou não-estatutários do Conselho de Administração da Companhia.

“**Comunicação ao Mercado**” é qualquer tipo de comunicação ao mercado feita pela Companhia, incluindo todos os documentos divulgados pela Companhia na CVM (conforme abaixo definido) e no website da Companhia, podendo incluir, mas não se limitando a fatos relevantes, avisos aos acionistas e comunicados ao mercado.

“**Conselho de Administração**” é o conselho de administração da Companhia.

“**Conselho Fiscal**” é o conselho fiscal da Companhia, quando instalado.

“**CVM**” é a Comissão de Valores Mobiliários, o órgão regulador do mercado de capitais no Brasil.

“**Diretor**” é qualquer membro da diretoria estatutária da Companhia.

“**Diretor(a) de Relações com Investidores**” ou “**DRI**” é o(a) diretor(a) estatutário(a) da Companhia responsável pelo fornecimento de informações aos investidores, à CVM, pela atualização do registro da Companhia perante a CVM, e pela implementação, execução e monitoramento do cumprimento dessa Política.

“**Diretoria**” é a diretoria estatutária da Companhia.

“**Entidades do Mercado**” significa quaisquer bolsas de valores ou entidades do mercado de balcão organizado, no Brasil ou no exterior, em que os Valores Mobiliários emitidos pela Companhia sejam ou venham a ser admitidos à negociação.

“**Ex-Administradores**” são pessoas que foram Administradores, mas que já não pertencem à administração da Companhia.

“**Fato Relevante**” é qualquer decisão dos Acionistas Controladores, deliberação da assembleia geral ou dos órgãos de administração da Companhia, ou qualquer outro ato ou fato de natureza político-administrativa, técnica, negocial ou econômico-financeira, que tenha ocorrido ou esteja relacionado aos negócios da Companhia e/ou de suas Subsidiárias, que possa influenciar de modo ponderável na (a) cotação dos Valores Mobiliários emitidos pela Companhia ou a eles referenciados, ou (b) decisão dos investidores de comprar, vender ou manter tais Valores Mobiliários, ou (c) decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular dos Valores Mobiliários emitidos pela Companhia ou a eles referenciados. A relação exemplificativa de situações que podem configurar informação relevante pode ser encontrada no artigo 2º, parágrafo único da Instrução CVM 358/2002.

“**Informação Privilegiada**” é qualquer Fato Relevante que ainda não tenha sido divulgado ao mercado.

“**Insider Trading**” é qualquer negociação de Valores Mobiliários da Companhia pelas Pessoas Vinculadas que, devido a fatos circunstanciais, tem acesso a Informação Privilegiada relativas aos negócios e à situação da Companhia e/ou de suas Subsidiárias, e usam essas informações para o seu próprio benefício.

“**Lei das S.A.**” é a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações posteriores.

“**Membros do Conselho de Administração**” são os membros do Conselho de Administração da Companhia.

“**Membros do Conselho Fiscal**” são os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal da Companhia, quando instalado.

“**Negociar**” é o ato de compra, venda e/ou aluguel de Valores Mobiliários de emissão

Companhia.

“Parentes Próximos” são as pessoas que sejam vinculadas aos Administradores, Acionistas Controladores da Companhia, Membros do Conselho Fiscal e membros dos Comitês, da seguinte forma: (i) o cônjuge, do qual ele/ela não esteja separado(a) judicial ou extrajudicialmente; (ii) o(a) companheiro(a); (iii) qualquer dependente incluído em sua declaração de ajuste anual do imposto sobre a renda de pessoa física; e (iv) as empresas direta ou indiretamente controladas pelos Acionistas Controladores, Administradores, membros dos Comitês e Membros do Conselho Fiscal ou pelas pessoas relacionadas nessa política.

“Período de Restrição à Negociação” é qualquer período em que a negociação de Valores Mobiliários emitidos pela Companhia esteja proibida por determinação regulamentar ou por deliberação do(a) Diretor(a) de Relações com Investidores.

“Pessoas Vinculadas” são as pessoas indicadas no artigo 13 da Instrução CVM 358, incluindo a Companhia, Acionistas Controladores, Diretores, Membros do Conselho de Administração, Membros do Conselho Fiscal, Colaboradores com acesso a Informações Privilegiadas, membros de quaisquer Comitês ou outros órgãos estatutários da Companhia que possam ser criados com funções técnicas ou consultivas e qualquer pessoa que, devido ao seu cargo ou posição na Companhia ou em suas Subsidiárias, possa ter conhecimento de Informação Privilegiada sobre a Companhia.

“Subsidiárias” são as entidades controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia.

“Termo de Adesão” é o instrumento formal de adesão a essa Política, que será assinado de acordo com o modelo incluído no Anexo, em conformidade com o artigo 16, § 1º, da Instrução CVM 358. É o instrumento hábil para evidenciar a adesão do signatário à esta Política, que passa a assumir a obrigação de cumprí-la e de zelar para que as regras nela contidas sejam cumpridas por pessoas que estejam sob sua influência.

“Valores Mobiliários” são quaisquer ações, debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas comerciais, opções de compra ou venda ou derivativos de qualquer espécie, ou, também, qualquer outro título ou contratos de investimento coletivo de emissão da Companhia ou a eles referenciados, que, por definição legal, sejam considerados valores mobiliários.

5. Diretrizes

5.1. Essa Política se baseia nos seguintes princípios e objetivos:

- (a) fornecer informações adequadas aos acionistas e às Entidades do Mercado;
- (b) garantir a ampla e tempestiva divulgação de fatos relevantes, bem como assegurar sua confidencialidade enquanto não divulgados;
- (c) consolidar as boas práticas de governança corporativa; e
- (d) cooperar com a hígidez e o desenvolvimento do mercado de capitais brasileiro.

6. Responsabilidades das Pessoas Vinculadas e do(a) DRI

6.1. As Pessoas Vinculadas serão responsáveis por:

- (a) observar e garantir o cumprimento desta Política, bem como da legislação aplicável;
- (b) sempre que necessário, consultar o(a) DRI sobre situações de conflito com essa Política,

bem como relatar ao(à) DRI situações em que entenda que deva ser divulgado imediatamente ato ou fato relevante, por ter a informação escapado ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários de emissão da Companhia; e

(c) manter o(a) DRI totalmente informado(a) acerca do desenvolvimento de negócios e acontecimentos significativos da Companhia, que possam vir a ser considerados fatos relevantes.

6.2. O(a) DRI será responsável, sem prejuízo de outras atribuições previstas nessa Política, por:

(a) divulgar e comunicar à CVM, B3 e qualquer outra Entidade do Mercado, imediatamente após a sua ciência e análise, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado à Companhia e/ou às suas Subsidiárias;

(b) divulgar à CVM, à B3 e qualquer outra Entidade do Mercado uma Comunicação ao Mercado, nas situações em que entenda necessário;

(c) zelar pela ampla e imediata disseminação do fato relevante simultaneamente em todos os mercados em que os Valores Mobiliários emitidos pela Companhia sejam admitidos à negociação; e

(d) prestar aos órgãos competentes, quando devidamente solicitado, esclarecimentos adicionais à divulgação de fato relevante ou Comunicação ao Mercado.

7. Divulgação de Informações

7.1. Procedimentos de Divulgação

7.1.1. A divulgação e comunicação imediata de um Fato Relevante à CVM, bem como a adoção de outros procedimentos aqui estabelecidos, são de responsabilidade do(a) DRI, de acordo com os termos abaixo:

(a) a divulgação deverá ser feita simultaneamente à CVM e às Entidades do Mercado, antes ou depois do encerramento da negociação nas Entidades do Mercado. Se e quando os Valores Mobiliários emitidos pela Companhia forem negociados simultaneamente em Entidades do Mercado brasileiras e estrangeiras, a divulgação deverá ser feita, como regra geral, antes ou depois do encerramento da negociação em todos os países, prevalecendo, no caso de incompatibilidade, o horário de funcionamento do mercado brasileiro; e

(b) a divulgação deverá ser feita na íntegra no portal de notícias utilizado pela Companhia (conforme divulgado em seu Formulário Cadastral) e no website de relações com investidores da Companhia: <https://ri.naturaeco.com/pt-br/>.

7.1.2. As Pessoas Vinculadas que tenham acesso a fatos ou informações que possam ser considerados Fatos Relevantes serão responsáveis por comunicar essas informações ao(à) DRI e deverão verificar se, após a comunicação, o(a) DRI tomou as medidas previstas nesta Política e na legislação aplicável, com relação à divulgação de tais informações.

7.1.3. Caso as Pessoas Vinculadas que tenham conhecimento pessoal de uma situação que envolva Fato Relevante, conforme cláusula 0 acima, verifiquem a omissão do(a) DRI em cumprir com o seu dever de comunicação e divulgação e, contanto que a questão de manter o sigilo sobre o Fato Relevante não decorra de uma exceção de divulgação, conforme as cláusulas 0 e 0 desta Política, essas Pessoas Vinculadas deverão comunicar o Fato Relevante imediatamente à CVM.

7.1.4. Sempre que a CVM ou as Entidades do Mercado exigirem do(a) DRI esclarecimentos adicionais à comunicação e à divulgação de fato relevante, ou se houver uma oscilação atípica na cotação ou no volume de negociação de Valores Mobiliários emitidos pela Companhia ou a eles referenciados, o(a) DRI deverá inquirir as pessoas com acesso a informações sobre o fato relevante, a fim de verificar se tais pessoas tem conhecimento das informações que devem ser divulgadas ao mercado.

7.1.5. Os Administradores da Companhia e outros colaboradores que poderão ser inquiridos, conforme previsto na presente cláusula, deverão responder prontamente à solicitação do(a) DRI.

8.1.1. Caso seja excepcionalmente imperativo que a divulgação dos Fatos Relevantes ocorra durante o horário de negociação, o(a) DRI poderá solicitar a suspensão da negociação de Valores Mobiliários emitidos pela Companhia ou a eles referenciados, sempre simultaneamente às Entidades do Mercado brasileiro e estrangeiro onde estejam admitidos à negociação, , durante o tempo necessário para concluir a disseminação adequada de tais informações, observados os procedimentos previstos nos regulamentos editados pelas Entidades do Mercado correspondentes sobre o assunto.

7.2. Exceções de Divulgação

7.2.1. Excepcionalmente, os fatos relevantes poderão não ser divulgados se quaisquer dos Acionistas Controladores ou os Administradores da Companhia entender(em) que a sua divulgação colocará em risco o interesse legítimo da Companhia. Nesses casos, os procedimentos previstos na presente Política deverão ser adotados para assegurar a confidencialidade de tais fatos relevantes.

7.2.2. Caso o fato relevante seja relacionado a operações que envolvam diretamente e/ou somente quaisquer dos Acionistas Controladores, estes, deverão informar o(a) DRI e, excepcionalmente, poderão instruir o(a) DRI a não divulgar o fato relevante, expondo as razões pelas quais consideram que a divulgação colocaria em risco o interesse legítimo da Companhia. Nesses casos, os procedimentos previstos na presente Política deverão ser adotados para assegurar a confidencialidade de tal fato relevante.

7.2.3. Os Acionistas Controladores ou Administradores da Companhia são obrigados, diretamente ou por meio do(a) DRI, a divulgar o Fato Relevante imediatamente, em qualquer uma das seguintes hipóteses:

(a) as informações tenham se tornado de conhecimento de terceiros não relacionados à Companhia e ao eventual negócio que caracteriza o fato relevante, sem estar vinculado a uma obrigação de confidencialidade com a Companhia;

(b) haja indícios concretos e fundado receio de que houve violação do sigilo do fato relevante; ou

(c) haja uma oscilação atípica na cotação ou volume de negociação dos Valores Mobiliários emitidos pela Companhia ou a eles referenciados, devido a informação relacionada a um fato relevante.

7.2.4. Se o(a) DRI não tomar as medidas necessárias para a imediata divulgação mencionada nessa cláusula, caberá, conforme o caso, aos Acionistas Controladores ou ao Conselho de Administração, por meio do seu presidente, a adoção de tais medidas devidas.

7.2.5. O(a) DRI sempre deverá ser informado(a) sobre fato relevante mantido sob sigilo, e é sua responsabilidade, juntamente com as outras pessoas cientes de tais informações, garantir a adoção dos procedimentos apropriados para garantir a confidencialidade. Sempre

que houver dúvida sobre a legitimidade da não divulgação de informações, por aqueles que têm conhecimento do fato relevante mantido sob sigilo, o assunto poderá ser apresentado à CVM, de maneira confidencial, conforme previsto nas normas aplicáveis.

7.3. Procedimentos de Preservação do Sigilo

7.3.1. As Pessoas Vinculadas deverão manter o sigilo das informações referentes aos Fatos Relevantes, às quais tenham acesso privilegiado devido ao cargo, posição ou função ocupada até a sua divulgação efetiva ao mercado, e garantir que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, sendo solidariamente responsáveis, em caso de não cumprimento.

7.3.2. Os procedimentos a seguir também devem ser observados:

(a) envolver somente pessoas consideradas necessárias às ações que possam resultar em fatos relevantes;

(b) não discutir informações confidenciais na presença de terceiros que não estejam cientes delas, mesmo que se possa esperar que esses terceiros não possam intuir o significado da conversa;

(c) não discutir sobre informações confidenciais em conferências telefônicas nas quais não se possa ter certeza de quem são os participantes;

(d) tomar as medidas necessárias e adequadas para manter a confidencialidade dos documentos, em formato físico ou eletrônico, que contenham informações confidenciais (segurança, proteção por senha, etc.);

(e) não comentar rumores. Quando forem questionados sobre qualquer atividade ou boato envolvendo a Companhia e/ou suas Subsidiárias que possa ser considerado fato relevante, deverão dirigir os questionamentos à área de Relações com Investidores, por meio do e-mail ri@natura.net; e

(f) sem prejuízo da responsabilidade de quem estiver transmitindo as informações confidenciais, exigir de um terceiro, que não pertença à Companhia ou às suas Subsidiárias e precise ter acesso a informações confidenciais, a assinatura de um termo de confidencialidade, no qual a natureza das informações deverá estar especificada e deverá conter a declaração de que o terceiro reconhece a sua natureza confidencial, comprometendo-se a não divulgar a nenhuma outra pessoa, nem Negociar com os Valores Mobiliários emitidos pela Companhia, antes da divulgação das informações ao mercado.

7.3.3. Quando as informações confidenciais precisarem ser divulgadas aos colaboradores da Companhia e/ou de suas Subsidiárias, a pessoa responsável pela transmissão das informações confidenciais deverá se certificar de que a pessoa que receberá as informações confidenciais tem conhecimento das disposições da presente Política.

7.3.4. A Pessoa Vinculada que, inadvertidamente ou sem autorização, comunicar, pessoalmente ou por meio de terceiros, fato relevante antes de sua divulgação ao mercado, por qualquer meio de comunicação, inclusive à imprensa ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no país ou no exterior, deverá informar o ocorrido imediatamente ao(à) DRI para que este(a) tome as providências cabíveis.

8. Negociação de Valores Mobiliários

8.1. Proibição de Negociação

8.1.1. As proibições previstas na presente Política se aplicam a (i) negócios, compras e/ou

vendas, feitos nas Entidades do Mercado bem como negócios feitos sem a intermediação de uma instituição integrante do sistema de distribuição; e (ii) operações de empréstimo de Valores Mobiliários realizadas por Pessoas Vinculadas.

8.1.2. As proibições disciplinadas nesta Política também se aplicam a negociações realizadas, direta ou indiretamente, por Pessoas Vinculadas e Parentes Próximos, incluindo os casos em que esses negócios forem feitos por intermédio de:

- (a) sociedade controlada pelas pessoas mencionadas acima, direta ou indiretamente;
- (b) terceiros com quem foi assinado um contrato de gestão, fideicomisso (*trust*) ou administração de carteira de investimentos em ativos financeiros;
- (c) procuradores ou agentes; ou
- (d) quaisquer pessoas que tenham tido conhecimento de Informação Privilegiada, por meio de qualquer uma das pessoas impedidas de Negociar, cientes de que elas ainda não foram divulgadas ao mercado.

8.1.3. Para efeitos desta Política, a negociação realizada por fundos de investimento, cujos cotistas são as pessoas mencionadas na cláusula acima, não será considerada uma negociação indireta, desde que: (i) os fundos de investimento não sejam exclusivos; e (ii) as decisões de negociação do administrador de fundos ou fundo de investimento não possam, de forma alguma, ser influenciadas por seus cotistas.

8.2. Períodos de Restrição à Negociação

8.2.1. As Pessoas Vinculadas são proibidas de Negociar Valores Mobiliários de emissão da Companhia durante o Período de Restrição à Negociação.

8.2.2. Além dos Períodos de Restrição à Negociação determinados pelas leis e regulamentações aplicáveis, o(a) DRI poderá decidir sobre a imposição de Períodos de Restrição à Negociação. Nesse caso, ele deverá indicar claramente às Pessoas Vinculadas o início e o final da vigência desses Períodos de Restrição à Negociação adicionais.

8.2.3. O(a) DRI não é obrigado a informar as razões para a determinação do Período de Restrição à Negociação.

8.2.4. Em qualquer caso, as Pessoas Vinculadas deverão manter confidenciais as razões para a determinação do Período de Restrição à Negociação decidida pelo(a) DRI.

8.2.5. A falta de comunicação por parte do(a) DRI sobre o Período de Restrição à Negociação não isentará as Pessoas Vinculadas do cumprimento dessa Política e das disposições da Instrução CVM 358, além de outros atos normativos da CVM.

8.3. Período de Restrição à Negociação no caso de não divulgação de Fato Relevante

8.3.1. As Pessoas Vinculadas são proibidas de Negociar Valores Mobiliários até a divulgação ao mercado da Informação Privilegiada a que tenham acesso.

8.3.2. A restrição para negociação com Valores Mobiliários também se aplica às seguintes situações:

- (a) quando (i) a aquisição ou alienação de Valores Mobiliários pela Companhia e/ou suas Subsidiárias estiver em andamento, ou (ii) uma opção ou mandato tiver sido outorgado com essa finalidade e, nesses casos, a restrição para negociação com Valores Mobiliários será válida

para as Pessoas Vinculadas apenas nas datas em que a Companhia Negociar Valores Mobiliários de sua própria emissão; e

(b) se houver a intenção de realizar fusão, cisão (parcial ou total), incorporação, transformação ou reorganização societária da Companhia ou processo de emissão de Valores Mobiliários.

8.4. Período de Restrição à Negociação Antes da Divulgação de Informações Financeiras

8.4.1. As Pessoas Vinculadas não podem Negociar Valores Mobiliários, no período de 15 (quinze) dias antes da divulgação ou publicação, conforme for o caso, de: (i) informações trimestrais da Companhia (ITR); (ii) demonstrações financeiras padronizadas da Companhia (DFP); e (iii) qualquer divulgação antecipada das informações financeiras mencionadas nos itens (i) ou (ii) deste parágrafo.

8.4.2. O Período de Restrição à Negociação de 15 (quinze) dias será antecipado no caso de qualquer divulgação antecipada de alguma das informações financeiras compreendidas nas publicações referidas nos itens 8.4.1 (i) e (ii) . Nesse caso, o(a) DRI informará a restrição às Pessoas Vinculadas, assim que possível, depois de tomar conhecimento de tal divulgação antecipada das informações financeiras.

8.5. Período de Restrição à Negociação para Ex-Administradores

8.5.1. Os Ex-Administradores não poderão Negociar Valores Mobiliários por um período de 6 (seis) meses após seu desligamento da Companhia ou até a divulgação pela Companhia de fato relevante relacionado a qualquer negócio ou evento iniciado durante o seu período de administração na Companhia, o que ocorrer por último, observadas as disposições da cláusula 8.5.2 abaixo.

8.5.2. Se uma negociação de Valores Mobiliários, mesmo após a divulgação do fato relevante, puder interferir nas condições do tal negócio ou evento, e tal interferência possa causar prejuízo à Companhia, às suas Subsidiárias ou seus acionistas, os Ex-Administradores ficam proibidos de Negociar Valores Mobiliários durante um período mínimo de 6 (seis) meses após o seu desligamento da Companhia.

8.6. Operações de Tesouraria

8.6.1. A Companhia não poderá Negociar seus próprios Valores Mobiliários durante Períodos de Restrição à Negociação, sendo permitida, no entanto, a emissão de novas ações e/ou a transferência de ações em tesouraria em decorrência do exercício e/ou vesting de incentivos de longo prazo concedidos pela Companhia.

9. Alterações à Política de Divulgação e Negociação

9.1. Esta Política poderá ser alterada de acordo com a deliberação do Conselho de Administração nas seguintes situações:

- (a) quando expressamente determinado nesse sentido pela CVM;
- (b) em vista da modificação de normas legais e regulamentares aplicáveis, a fim de implementar os ajustes necessários; ou
- (c) quando o Conselho de Administração identificar a necessidade de alterações.

9.2. A alteração à Política deverá ser notificada à CVM e às Entidades do Mercado pelo(a)

DRI, conforme exigido por normas legais e regulamentares aplicáveis.

9.3. Esta Política não pode ser alterada na pendência de Fato Relevante ainda não divulgado.

10. Disposições Gerais

10.1. Após a assinatura do termo de posse de novos Administradores e Membros do Conselho Fiscal e após a indicação dos membros dos Comitês (se não estiverem inclusos dentre os mencionados acima), a assinatura do instrumento incluído no **Anexo** deverá ser exigida, a fim de informar ao novo Administrador, Membro do Conselho Fiscal e membro do Comitê, sobre essa Política.

10.2. Quaisquer dúvidas referentes às disposições desta Política, ou à aplicação de qualquer uma das suas disposições, deverão ser encaminhadas diretamente ao(a) DRI, que fornecerá os esclarecimentos ou orientações adequadas.

10.3. Qualquer pessoa que violar as disposições da presente Política estará sujeita aos procedimentos e penalidades estabelecidos pela lei e por outros regulamentos da Companhia.

10.4. Esta Política foi aprovada pelo Conselho de Administração e encontra-se em vigor a partir da presente data.

10.5. Quaisquer violações desta Política verificadas pelas Pessoas Vinculadas deverão ser comunicadas imediatamente à Companhia, na pessoa do(a) DRI.

10.6. As Pessoas Vinculadas responsáveis pelo descumprimento de qualquer disposição constante desta Política se obrigam a ressarcir a Companhia e/ou outras Pessoas Vinculadas, integralmente e sem limitação, de todos os prejuízos decorrentes, direta ou indiretamente, de tal descumprimento.

ANEXO

NATURA COSMÉTICOS S.A.

TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO E NEGOCIAÇÃO

Eu, [nome], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da carteira de identidade [RG/RNE] nº [número] e do CPF/ME sob o nº [número], residente e domiciliado na [endereço], por meio deste instrumento, formalizo a minha adesão à Política de Divulgação de Informações e Negociação de Valores Mobiliários da Natura Cosméticos S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Alexandre Colares, nº 1.188, CEP 05106-000, inscrita sob o CNPJ/ME Nº 71.673.990/0001-77, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.143.183 (“Companhia”), de acordo com os termos da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, e aprovada na reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 22 de dezembro de 2020.

São Paulo, _____ de 20__.

Nome:
Cargo: